



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 436, DE 9 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Cerguinho, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao município de Cerguinho, o auxílio de Cr\$ 200 000,00 para a construção da ponte sobre o rio de Peixe.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da verba própria do orçamento de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1956.

Rachid J. Mamed

RACHID J. MAMED,
Presidente.

*Registrada à fl. 198
do Livro competente*

Em 13-7-56

Mário Maciel - Escri. El. "O"